RELATÓRIO TRIMESTRAL DO GESTOR

Art. 27, V, "d", c/c § 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022

Fundo	FDC CLT FIC FIDC RL
CNPJ	63.697.938/0001-22
Classe / Subclasse	CLASSE ÚNICA FDC CLT FIC FIDC RL
Tipo de fundo	FIC-FIDC (Classe de Investimento em Cotas, art. 2º, VI, Anexo Normativo II, RCVM 175)
Administrador	VERT
Gestor	Majors Asset
Trimestre de referência	1º trimestre/2026
Data-base	31/03/2026
Base normativa	Art. 27, V, "d" e § 3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175
Prazo regulamentar de envio	Até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil (art. 27, § 3º, do Anexo Normativo II)

1. Introdução e escopo

O presente relatório é elaborado em atendimento à solicitação do administrador, com base no art. 27, V, "d", c/c o § 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175 ("RCVM 175"), que dispõe sobre as informações que devem compor o relatório trimestral do gestor do FIDC.

Observações preliminares relevantes quanto à aplicabilidade:

- **(i)** o fundo em referência é um FIC-FIDC (Classe de Investimento em Cotas), cuja carteira é composta exclusivamente por cotas subordinadas de FIDC investido. Por consequência, o fundo não realiza, direta ou indiretamente, originação ou cessão de direitos creditórios, não havendo originadores, cedentes, garantias, eventos de pré-pagamento, alienações de direitos creditórios ou fluxos financeiros oriundos de direitos creditórios sob a perspectiva do FIC;
- **(ii)** as informações dos incisos II a VIII do § 3º do art. 27 são, por sua natureza, atributos do FIDC investido, devendo ser reportadas pelo gestor daquele fundo no respectivo relatório trimestral, em atendimento ao mesmo dispositivo, e consolidadas pelo administrador do FIDC investido em seu demonstrativo trimestral à CVM;
- **(iii)** não houve, no trimestre de referência, alteração de política de investimento do FIC nem fato relevante que afete os termos do reporte abaixo.

2. Informações trimestrais (art. 27, § 3º, incisos I a VIII)

a) Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos

Resposta: Não houve alteração na política de investimento do fundo no trimestre de referência. Inexistem, portanto, efeitos a reportar.

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre

b1) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

Clicksign a2e9e681-e056-443f-8210-6d99fb5a75d0

b2) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

Resposta: Inaplicável. O fundo é um FIC-FIDC cuja carteira é composta exclusivamente por cotas subordinadas de FIDC investido. O FIC não adquire direitos creditórios e, por consequência, não possui originadores, na acepção do art. 2º, XVIII, do Anexo Normativo II da RCVM 175. Informações relativas aos originadores dos direitos creditórios subjacentes constam do relatório trimestral do gestor do FIDC investido, encaminhado ao seu administrador nos termos do art. 27, § 3º, do Anexo Normativo II.

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Resposta: Inaplicável ao FIC-FIDC pelas mesmas razões expostas no item "b". As garantias vinculadas aos direitos creditórios são reportadas pelo gestor do FIDC investido.

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios

d1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.

d2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

Resposta: Inaplicável. O FIC-FIDC não recebe cessão de direitos creditórios, dado que sua carteira é composta exclusivamente por cotas subordinadas do FIDC investido. As informações sobre cessões integram o relatório do gestor do FIDC investido.

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira

Resposta: Inaplicável. Eventos de pré-pagamento ocorrem no nível dos direitos creditórios subjacentes, sendo reportados pelo gestor do FIDC investido. No nível do FIC, o efeito da dinâmica do FIDC investido é refletido na marcação a mercado/valorização das cotas subordinadas detidas, conforme metodologia divulgada pelo administrador.

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios

f1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).

f2) Motivação da alienação.

Resposta: Inaplicável. O FIC não detém direitos creditórios em carteira e, portanto, não realiza alienação de tais ativos.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios

Resposta: Sob a ótica do FIC, eventual descontinuidade de originação ou cessão de direitos creditórios no FIDC investido pode ensejar redução do ritmo de aplicação dos recursos do FIDC, com efeitos sobre a rentabilidade das cotas subordinadas detidas pelo FIC. No trimestre de referência, não houve, com base nas informações disponíveis ao gestor do FIC quanto ao FIDC investido, evento de descontinuidade material. Informações específicas sobre descontinuidade no nível do FIDC investido devem ser obtidas no relatório trimestral do respectivo gestor.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

Resposta: Inaplicável diretamente ao FIC. Os fluxos financeiros do FIC decorrem de amortizações/resgates das cotas subordinadas do FIDC investido. No trimestre de referência, não há, na esfera do FIC, fato a reportar que afete a regularidade desses fluxos. Eventos no nível dos direitos creditórios subjacentes são reportados pelo gestor do FIDC investido.

Observações finais

Clicksign a2e9e681-e056-443f-8210-6d99fb5a75d0

Este relatório está sendo entregue ao administrador dentro do prazo de 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil de referência, em cumprimento ao art. 27, § 3º, do Anexo Normativo II da RCVM 175.

Registre-se que o item “e” do inciso V do caput do art. 27 (precatórios federais), constante do modelo originalmente encaminhado pelo administrador, integra o demonstrativo trimestral do administrador à CVM, e não o relatório trimestral do gestor; ademais, aplica-se apenas a classes destinadas ao público em geral, condição inaplicável ao fundo em referência, que possui exclusivamente cotas subordinadas (vedada a aquisição por público em geral, nos termos do art. 13, I, do Anexo Normativo II).

Marcelo Dallazem Filho

Majors Asset
Gestor do Fundo

São Paulo, 15/05/2026

Clicksign a2e9e681-e056-443f-8210-6d99fb5a75d0

Relatorio_Trimestral_Gestor_FIC_FIDC_CLT.docx

Documento número #a2e9e681-e056-443f-8210-6d99fb5a75d0

Hash do documento original (SHA256): c115917dbf71dde28c4d088ef298a5bff0699e9656567a2295e03f0a46f50818

Assinaturas

Marcelo Dallazem Filho

CPF: 048.804.009-47

Assinou como gestor em 16 mai 2026 às 02:19:55



Marcelo Dallazem Filho

Log

15 mai 2026, 20:01:06	Operador com email infraestrutura@majorsasset.com na Conta 1e3e65e9-6bcb-4141-8de2-042ef384891e criou este documento número a2e9e681-e056-443f-8210-6d99fb5a75d0. Data limite para assinatura do documento: 14 de junho de 2026 (20:01). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
15 mai 2026, 20:02:21	Operador com email infraestrutura@majorsasset.com na Conta 1e3e65e9-6bcb-4141-8de2-042ef384891e adicionou à Lista de Assinatura: marcelo.filho@majorsasset.com para assinar como gestor, via E-mail. Pontos de autenticação: Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Dallazem Filho e CPF 048.804.009-47.
16 mai 2026, 02:19:55	Marcelo Dallazem Filho assinou como gestor. Pontos de autenticação: . CPF informado: 048.804.009-47. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3cb5e7(...), vide anexo manuscript_16 mai 2026, 02-19-46.png. IP: 179.209.141.125. Componente de assinatura versão 1.1442.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 mai 2026, 02:19:55	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a2e9e681-e056-443f-8210-6d99fb5a75d0.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a2e9e681-e056-443f-8210-6d99fb5a75d0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Marcelo Dallazem Filho

Assinou o documento enquanto gestor em 16 mai 2026 às 02:19:55

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3cb5e7(...)



Marcelo Dallazem Filho
manuscript_16 mai 2026, 02-19-46.png